



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 655 DE 11 DE ABRIL DE 2008.**

**"Dispõe sobre a criação da Olimpíada Escolar de Literatura e Artes Plásticas."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Olimpíada Escolar de Literatura e Artes Plásticas, na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio.

**Art. 2º** A referida Olimpíada dar-se-á, através de trabalhos escolares, nas áreas da Literatura e das Artes Plásticas, previamente selecionadas pela direção e corpo docente das escolas públicas onde o aluno-autor estiver matriculado.

**Art. 3º** A seleção feita em cada escola a que se refere o artigo anterior deverá abranger no máximo 3 (três) trabalhos, tanto na área da Literatura como no campo das Artes Plásticas, por nível de ensino: 03 (três) no ensino infantil, 03 (três) no ensino fundamental e 03 (três) no ensino médio.

**Art. 4º** Os trabalhos selecionados serão encaminhados pela direção de cada escola pública à Secretaria de Cultura, a quem caberá, através de uma Comissão julgadora por ela constituída, a responsabilidade de escolher, expor e premiar com medalhas e diplomas de honra ao mérito as trinta melhores obras literárias e artísticas de cada segmento de ensino: infantil, fundamental e médio, indicando as três melhores obras literárias e artísticas.

**Art. 5º** A implantação da Olimpíada Escolar de Literatura e Artes Plásticas, bem como, a exposição dos trabalhos selecionados na sua fase final, ocorrerá no ano subsequente à aprovação desta Lei, cabendo à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos - SECD, definir o mês, o período de duração e o local de evento, com a colaboração da unidades de ensino estadual e municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de Abril de 2008.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 2121-7926/2121-7930